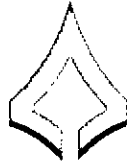




**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOSÉ GOMES**



EMENDA Nº 02, DE 2019 (ADITIVA)

(Do senhor Deputado José Gomes)

**Ao Projeto de Lei nº 442, de 2019, que
"Dispõe sobre os pontos de apoio para
caminhoneiros nas vias de acesso das
Regiões Administrativas do Distrito
Federal".**

Acrescente-se ao art. 2º do projeto o parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. As despesas serão enquadradas no programa infraestrutura e sustentabilidade socioambiental e no programa gestão, manutenção e serviço ao Estado, até o limite da dotação orçamentária consignada em orçamento vigente, sob a égide da Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO."

JUSTIFICAÇÃO

Como se sabe, a Administração Pública deve observar os princípios da eficiência, legalidade e motivação (art. 37, *caput*, da Constituição Federal e art. 19, *caput*, da Lei Orgânica do Distrito Federal).

Com o fim de contribuir com o mérito da proposta, a medida visa extinguir aumento da despesa que não tenha previsão em dotação orçamentária.


Assim, o enquadramento da proposta perfaz os programas já existentes na NOVACAP e Secretaria de Obras consignados em orçamento vigente para os devidos fins.

A medida vai ao encontro dos princípios que informam a Lei de Responsabilidade Fiscal ao restringir despesas para o Distrito Federal, que repercutem no seu planejamento governamental e, conseqüentemente, produzam efeitos sobre as leis orçamentárias sem que sejam consignados em orçamento.

Essas são as razões que justificam a aprovação da presente emenda aditiva.

Sala das Sessões, em


Deputado JOSÉ GOMES

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em 26/06/19 às 17:44	
	22638
Assinatura	Matrícula